



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBEMENDA Nº 04 (Modificativa)  
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

À Emenda nº \_\_\_\_\_, apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 140/2018, que estabelece parâmetros de uso e ocupação do solo para o Setor de Recreação Pública Norte – SRPN da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I e dá outras providências.

Dê-se ao art. 3º, § 1º, a seguinte redação, desdobrando-o em dois parágrafos com a renumeração dos demais:

§ 1º Excetuam-se da altura máxima estabelecida no inciso II os estádios, ginásios, pavilhões, quadras cobertas e torre de cronometragem, que devem ter sua altura justificada tecnicamente e submetida à anuência dos órgãos distritais responsáveis pela preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

§ 2º Eventual reconstrução ou modificação de edificação existente que implique majoração da altura sujeita-se à anuência de que trata o § 1º.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva apenas separar as matérias em relação aos incisos I e II, tendo em vista que, se aprovado tal como está, o texto do § 1º cria uma contradição e uma burocracia desnecessária.

Com efeito, de um lado, o inciso I do art. 3º determina a manutenção da altura máxima das edificações existentes. De outro lado, ao criar a exceção no § 1º, essa altura deve ser justificada tecnicamente e submetida aos órgãos de preservação do patrimônio cultural, sem separar a justificativa das edificações novas em relação às edificações existentes.

Por essas razões, esperamos a aprovação a presente emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2018

Deputado **CHICO VIGILANTE**

Líder do PT

Deputado **RICARDO VALE**

Deputado **WASNY DE ROURE**

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	04/06/18 às
1	
Assinatura	Matrícula